



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 250, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar termo aditivo ao contrato firmado com o IPE reajustando a contrapartida financeira repassada.

Art. 1º - Fica estipulado o reajuste da contrapartida financeira repassada da contribuição dos servidores do Executivo e do Legislativo municipal passando dos atuais 19,48% (dezenove vírgula quarenta e oito por cento) para a contribuição de 20,11% (vinte vírgula onze por cento) ao IPE.

Art. 2º - A diferença que implica o presente reajuste, ou seja, 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) será incorporado a parte contributiva do poder executivo e do poder legislativo.

Art. 2º - Fica alterado a redação da Lei municipal nº 457 de 21 de julho de 2006 e Lei municipal nº 708 de 17 de novembro de 2010 no que concerne aos percentuais de contrapartida financeira repassado.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A redação dos demais Artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 08 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 250, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo reajustar a contrapartida financeira repassada da contribuição dos servidores do Executivo e do Legislativo municipal passando dos atuais 19,48% (dezenove vírgula quarenta e oito por cento) para a contribuição de 20,11% (vinte vírgula onze por cento) ao IPE, ou seja, uma diferença de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento)

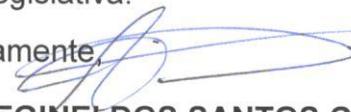
O contrato já realizado com o IPE tem-se como um relevante benefício oferecido aos servidores públicos municipais pelos quais, consta a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como, programas e ações específicos, na proporção dos recursos destinados à promoção da saúde e à prevenção de doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial observando especialmente o disposto no art. 11 da Resolução IPERGS 329/04, com redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

Com isso, periodicamente é realizada avaliação atuarial que revela a necessidade, ou não, dependendo do caso, de alteração da revisão da alíquota de contribuição repassada, no presente caso fora encaminhado ofício do IPE saúde informando a necessidade de referido reajuste, sob pena de ser ocorrer a rescisão do convênio e a interrupção dos serviços hoje disponibilizados aos servidores que tem adesão ao convênio.

Deixa-se claro que pensando em incentivar aos servidores públicos optou-se pela absorção do reajuste na parte contributiva pelo poder executivo e pelo poder legislativo para que o servidor, que tem referido convênio, não tenha uma perda em sua remuneração líquida.

Dessa forma pensando na manutenção do convênio com o ipê e na saúde dos servidores que auxiliam na manutenção da prestação de serviços a toda a população barroscassalense encaminhamos o presente projeto de lei e aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal